



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 003/2004  
DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PODER EXECUTIVO

Assunto "AUTORIZO PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA."

Apresentado em 09 de Março de 2004  
Rejeitado em      de      de       
Aprovado em 09 de Março de 2004

o o autógrafo em 09 de Março de 2004

Sanção sob protocolo em 09 de Março de 2004, pelo ofício n.º 026/2004

lido em      de      de     

gado em      de      de     

arcial em      de      de     

Total em      de      de     

ido em      de      de     

ção n.º     

do em 09 de Março de 2004 no DOX. Nº 161

Complementar/2004.  
(04) Secretaria, Japeri      de      de

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 de 2004.

*"Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I C O M P L E N T A R:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.

**§ 1º** - No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.

**§ 2º** - No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

**CARLOS MORAES COSTA**  
**PREFEITO**



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Japeri

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO  
FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS.

Projeto nº 003/2004

Autor: PODER EXECUTIVO

Designo Relator, o Vereador

MARCOS DA SILVA BARBOSA

Em,     /     2004

Marcos da Silva Barbosa  
Presidente

O Projeto em tela, de autoria de PODER EXECUTIVO

, cuja ementa é "AUTORIZO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORARIOS NA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA"

Apreciado pelos Membros desta Comissão, recebe parecer favorável, pois aponta os recursos  
orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrentes.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.  
Japeri,     /     2004

Marcos da Silva Barbosa  
MARCOS BARBOSA Relator

SILVOS  
Membro

Cláudio Rodrigues Fortes  
CLAU Membro



# CAMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 003/2004

AUTOR: PODER EXECUTIVO

Designo Relator o Vereador

MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO

EM    /    /   

PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PODER EXECUTIVO

, cuja ementa é: "AUTORIZO

PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA \*"

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri,    /    /   

MÁRCIO

RELATOR

ROMÁRIO

MEMBRO

DOLCI

MEMBRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** , de de de 2004.  
*“Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”*

**A Câmara Municipal de Japeri** – por seus representantes legais – aprova a seguinte

### L E I C O M P L E N T A R:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.

§ 1º - No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.

§ 2º - No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

### LEI COMPLEMENTAR Nº de 2004.

*“Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

### L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.

§ 1º - No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.

§ 2º - No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

  
JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI**

**LEI COMPLEMENTAR Nº de 2004.**

**"Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

**L E I C O M P L E N T A R:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.

§ 1º - No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.

§ 2º - No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 09 de Março de 2004.

*José Alves do Espírito Santo*  
JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO  
PRESIDENTE

**LIDO NO EXPEDIENTE**

Em 09/03/2004

**APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO**

Em 09/03/2004

**APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO**

Em 09/03/2004



***Município de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***

**MENSAGEM Nº /2004.**

Em 08 de março de 2004.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que autoriza a prorrogação dos contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003, para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O Ajuste não poderá exceder de 10 (dez) meses, nem conter cláusula inovadora.

Ressalto que tais contratações objetivavam atender à necessidade de professores em salas-de-aula, uma vez que não dispomos de reservas dos últimos concursos.

Outro aspecto de relevância, é que a Administração já vem tratando da abertura de concurso público para provimento de cargos em diversas áreas. Fato já tornado público através da constituição da Comissão de Concurso.

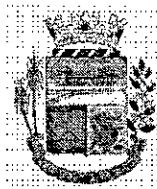
Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MORAES COSTA  
Prefeito

Ao Exmº Senhor Vereador José Alves do Espírito Santo  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores de Japeri.





*Câmara Municipal de Japeri  
Estado do Rio de Janeiro*

**URGÊNCIA ESPECIAL**

**Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei Complementar nº 003/2004 de autoria do Poder Executivo cuja Ementa diz: “Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura”.**

**Sala das Sessões, 09 de Março de 2004.**

*Marcos da Silva Amador*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Wálio J. Tronizato*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** , de de de 2004.  
*"Autoriza Prorrogação de Contratos Temporários na Secretaria Municipal de Educação e Cultura."*

A Câmara Municipal de Japeri – por seus representantes legais – aprova a seguinte

### L E I C O M P L E N T A R:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, por prazo não superior a 10 (dez) meses, os contratos temporários celebrados com fundamento na Lei Complementar nº 035, de 06 de março de 2003.

§ 1º - No termo de prorrogação deverá constar cláusula referente ao provimento mediante concurso público.

§ 2º - No termo de prorrogação não poderá ser adicionada cláusula inovadora.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá fazer prova da abertura de concurso público quando da publicação do ajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, de de 2004.

Carlos Moraes Costa  
Prefeito.